

- Escola Unidocente Municipal 'Comdius', localizada em Comdius;
- Escola Unidocente Municipal 'Nova Canaan', localizada em Nova Canaan;
- Escola Unidocente Municipal 'Boa Vista do Sul', localizada em Boa Vista do Sul;
- Escola Unidocente Municipal 'Santa Maria do Frade', localizada em Santa Maria do Frade;
- Escola Unidocente 'Duas Barras', localizada em Duas Barras;
- Escola Unidocente Municipal 'Jacaranda' em Jacaranda.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Maio de 1987.

Beneito Em  
Benedito Onias Mugui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 968/87 de 04 de Maio de 1987.

968/83

Concede Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens do Funcionário Público Municipal e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam Reajustados em 70% (setenta por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, os vencimentos e vantagens dos Funcionários Públicos Municipais regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos deste Município.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo aos aposentados, pensionistas e o pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 100,00 (Cem Cruzados), por dependente o valor do Salário Família.

Art. 3º - As funções Gratificadas constantes no Anexo II, letra 'D' da Lei n: 894/83, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG. 1 = Cr\$ 1.542,24

FG. 2 = Cr\$ 1.233,79

FG. 3 = Cr\$ 925,34

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta das dotações pró.

100  
prias consignadas no vigente orçamento, podendo o Sr. Prefeito Municipal, suplementá-las, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Maio de 1987.

Benedito Eneaz Muqui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 969/87 de 28 de Maio de 1987.

Dispõe Sobre Concessão de Abono e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores Pré-escolares, aos do Ensino Básico e ao Supervisor do Ensino Básico do Município, um Abono mensal no valor de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados).

Art. 2º - O abono ora concedido, vigorará